



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM N: 89 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, de acordo com o que estabelece a Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro".

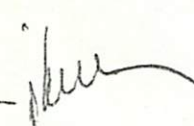
A matéria encaminhada a essa egrégia Casa Legislativa objetiva dar cumprimento ao conteúdo dos artigos 7º e 68 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fixando a lotação numérica dos cargos efetivos que, agregados aos comissionados fixados pela Lei Complementar nº 42/93 e funções gratificadas da estrutura do referido Hospital de Base, irão constituir o quadro lotacional da unidade de saúde em apreço.

Fixado o quadro lotacional do Hospital de Base, o Estado poderá promover concurso público, através da FUNSEPRO - Fundação Escola do Serviço Público do Estado de Rondônia - e para o provimento de cargos daquela unidade, sanando, assim, as dificuldades pelas quais o mesmo passa, e outros, inclusive, no setor de saúde, dada a ausência de profissionais qualificados em seus quadros.

Saliento, ainda, que a aprovação do presente processo vem ao encontro das aspirações do Governo do Estado em promover mecanismos suficientes para a adequação das estruturas do Estado à demanda dos seus serviços e à valorização dos servidores do Estado, lembrando, ademais, que propiciará aos empregados celetistas do Estado a oportunidade de virem a integrar os quadros de cargos efetivos se lograrem aprovação no concurso público, oportunizando os antigos anseios dessa classe.

Tratando-se de iniciativa da mais alta significação e oportunidade, fico confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências no que concerne à aprovação desse Projeto de Lei Complementar, com a maior brevidade possível e em consonância com a constituição vigente.

Ao ensejo, reafirmo a Vossas Excelências votos sinceros da mais alta consideração e estima


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado SILVERNANI SANTOS
DD. Presidente da Assembléia Legislativa

N E S T A

PTB/jm



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N:

DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo do Hospital de Base Ary Pinheiro.

Art. 1º Fixa, nos termos dos arts. 7º e 68 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo do Hospital de Base Ary Pinheiro, conforme o anexo único a esta lei.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO

QUANT.	CARGO	CÓDIGO	CLASSE
01	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	ANS-302	2ª Classe
02	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	ANS-302	1ª Classe
01	ANALISTA DE ORG.E MÉTODOS	ANS-303	2ª Classe
01	ANALISTA DE ORG.E MÉTODOS	ANS-303	1ª Classe
01	ANALISTA DE SISTEMA	ANS-304	2ª Classe
02	ANALISTA DE SISTEMA	ANS-304	1ª Classe
09	ASSISTENTE SOCIAL	ANS-307	2ª Classe
18	ASSISTENTE SOCIAL	ANS-307	1ª Classe
01	BIOMÉDICO	ANS-313	2ª Classe
02	BIOMÉDICO	ANS-313	1ª Classe
08	FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	ANS-314	2ª Classe
16	FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	ANS-314	1ª Classe
02	CIRURGIÃO DENTISTA	ANS-315	2ª Classe
04	CIRURGIÃO DENTISTA	ANS-315	1ª Classe
01	CONTADOR	ANS-316	2ª Classe
02	CONTADOR	ANS-316	1ª Classe
47	ENFERMEIRO	ANS-318	2ª Classe
89	ENFERMEIRO	ANS-318	1ª Classe
08	FARMACEUTICO	ANS-329	2ª Classe
16	FARMACEUTICO	ANS-329	1ª Classe
11	FISIOTERAPEUTA	ANS-330	2ª Classe
21	FISIOTERAPEUTA	ANS-330	1ª Classe
02	FONOAUDIÓLOGO	ANS-332	2ª Classe
04	FONOAUDIÓLOGO	ANS-332	1ª Classe
143	MÉDICO	ANS-336	2ª Classe
267	MÉDICO	ANS-336	1ª Classe
07	NUTRICIONISTA	ANS-340	2ª Classe
14	NUTRICIONISTA	ANS-340	1ª Classe
05	PSICÓLOGO	ANS-341	2ª Classe
10	PSICÓLOGO	ANS-341	1ª Classe
01	SOCIÓLOGO	ANS-345	2ª Classe
02	SOCIÓLOGO	ANS-345	1ª Classe
02	TÉC.EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	ANS-347	2ª Classe
04	TÉC.EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	ANS-347	1ª Classe
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ANS-352	2ª Classe
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ANS-352	1ª Classe
01	PROFº DE 1ª A 4ª SÉRIES	MAG-501	2ª Classe
02	PROFº DE 1ª A 4ª SÉRIES	MAG-501	1ª Classe
01	PROFº DE 5ª A 8ª SÉRIES	MAG-502	2ª Classe
02	PROFº DE 5ª A 8ª SÉRIES	MAG-502	1ª Classe



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO

QUANT.	CARGO	CÓDIGO	CLASSE
01	AGENTE DE SERV. DE SAÚDE	ATA-803	2ª Classe
02	AGENTE DE SERV. DE SAÚDE	ATA-803	1ª Classe
01	AGENTE DE SERV. TÉCNICOS	ATA-804	2ª Classe
02	AGENTE DE SERV. TÉCNICOS	ATA-804	1ª Classe
07	AG. DE ATIV. ADMINISTRATIVA	ATA-805	2ª Classe
14	AG. DE ATIV. ADMINISTRATIVA	ATA-805	1ª Classe
02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ATA-820	2ª Classe
04	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ATA-820	1ª Classe
21	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ATA-822	2ª Classe
40	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ATA-822	1ª Classe
01	TÉC. EM EQUIP. DE APAR. MÉDICO	ATA-824	2ª Classe
02	TÉC. EM EQUIP. DE APAR. MÉDICO	ATA-824	1ª Classe
01	TÉCNICO EM HISTOLOGIA	ATA-826	2ª Classe
02	TÉCNICO EM HISTOLOGIA	ATA-826	1ª Classe
02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ATA-827	2ª Classe
05	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ATA-827	1ª Classe
09	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	ATA-828	2ª Classe
18	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	ATA-828	1ª Classe
10	TÉC. EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	ATA-831	2ª Classe
19	TÉC. EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	ATA-831	1ª Classe
05	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ATA-836	2ª Classe
10	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ATA-836	1ª Classe
01	TÉCNICO EM REABILITAÇÃO	ATA-838	2ª Classe
02	TÉCNICO EM REABILITAÇÃO	ATA-838	1ª Classe
01	TÉC. EM SERV. DE ENGENHARIA	ATA-839	2ª Classe
02	TÉC. EM SERV. DE ENGENHARIA	ATA-839	1ª Classe
43	TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	ATA-840	2ª Classe
80	TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	ATA-840	1ª Classe
01	AGENTE DE SERV. GERAIS	ATA-901	2ª Classe
02	AGENTE DE SERV. GERAIS	ATA-901	1ª Classe
28	AUX. EM ATIV. ADMINISTRATIVA	ASD-902	2ª Classe
52	AUX. EM ATIV. ADMINISTRATIVA	ASD-902	1ª Classe
96	AUX. DE ENFERMAGEM	ASD-903	2ª Classe
179	AUX. DE ENFERMAGEM	ASD-903	1ª Classe
05	MOTORISTA	ASD-909	2ª Classe
10	MOTORISTA	ASD-909	1ª Classe
89	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	ASD-910	2ª Classe
166	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	ASD-910	1ª Classe
01	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	ASD-911	2ª Classe
02	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	ASD-911	1ª Classe
101	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	ASD-915	2ª Classe
188	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	ASD-915	1ª Classe



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo do Hospital de Base Ary Pinheiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fixa, nos termos dos arts. 7º e 68 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a lotação numérica dos cargos do provimento efetivo do Hospital de Base Ary Pinheiro, conforme o anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa extensão para a direita.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO HOSPITAL DE BASE ARY
PINHEIRO

QUANTI.	CARGO	CÓDIGO	CLASSE
01	Administrador Hospitalar	ANS-302	2ª Classe
02	Administrador Hospitalar	ANS-302	1ª Classe
01	Analista de Org. e Métodos	ANS-303	2ª Classe
01	Analista de Org. e Métodos	ANS-303	1ª Classe
01	Analista de Sistema	ANS-304	2ª Classe
02	Analista de Sistema	ANS-304	1ª Classe
09	Assistente Social	ANS-307	2ª Classe
18	Assistente Social	ANS-307	1ª Classe
01	Biomédico	ANS-313	2ª Classe
02	Biomédico	ANS-313	1ª Classe
08	Farmacêutico Bioquímico	ANS-314	2ª Classe
16	Farmacêutico Bioquímico	ANS-314	1ª Classe
02	Cirurgião Dentista	ANS-315	2ª Classe
04	Cirurgião Dentista	ANS-315	1ª Classe
01	Contador	ANS-316	2ª Classe
02	Contador	ANS-316	1ª Classe
47	Enfermeiro	ANS-318	2ª Classe
89	Enfermeiro	ANS-318	1ª Classe
08	Farmacêutico	ANS-329	2ª Classe
16	Farmacêutico	ANS-329	1ª Classe
11	Fisioterapeuta	ANS-330	2ª Classe
21	Fisioterapeuta	ANS-330	1ª Classe
02	Fonoaudiólogo	ANS-332	2ª Classe
04	Fonoaudiólogo	ANS-332	1ª Classe
143	Médico	ANS-336	2ª Classe
267	Médico	ANS-336	1ª Classe
07	Nutricionista	ANS-340	2ª Classe
14	Nutricionista	ANS-340	1ª Classe
05	Psicólogo	ANS-341	2ª Classe
10	Psicólogo	ANS-341	1ª Classe
01	Sociólogo	ANS-345	2ª Classe
02	Sociólogo	ANS-345	1ª Classe
02	Téc. em Assuntos Educacionais	ANS-347	2ª Classe
04	Téc. em Assuntos Educacionais	ANS-347	1ª Classe
01	Terapeuta ocupacional	ANS-352	2ª Classe
02	Terapeuta Ocupacional	ANS-352	1ª Classe
01	Profº de 1ª a 4ª Séries	MAG-501	2ª Classe
02	Profº de 1ª a 4ª Séries	MAG-501	1ª Classe
01	Profº de 5ª a 8ª Séries	MAG-502	2ª Classe
02	Profº de 5ª a 8ª Séries	MAG-502	1ª Classe



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

**QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO HOSPITAL DE BASE ARY
PINHEIRO**

QUANT.	CARGO	CÓDIGO	CLASSE
01	Agente de Serv. de Saúde	ATA-803	2ª Classe
02	Agente de Serv. de Saúde	ATA-803	1ª Classe
01	Agente de Serv. Técnicos	ATA-804	2ª Classe
02	Agente de Serv. Técnicos	ATA-804	1ª Classe
07	Ag. de Ativ. Administrativa	ATA-805	2ª Classe
14	Ag. de Ativ. Administrativa	ATA-805	1ª Classe
02	Técnico em Contabilidade	ATA-820	2ª Classe
04	Técnico em Contabilidade	ATA-820	1ª Classe
21	Técnico em Enfermagem	ATA-822	2ª Classe
40	Técnico em Enfermagem	ATA-822	1ª Classe
01	Técnico em Equip. de Apar. Médico	ATA-824	2ª Classe
02	Técnico em Equip. de Apar. Médico	ATA-824	1ª Classe
01	Técnico em Histologia	ATA-826	2ª Classe
02	Técnico em Histologia	ATA-826	1ª Classe
02	Técnico em Informática	ATA-827	2ª Classe
05	Técnico em Informática	ATA-827	1ª Classe
09	Técnico em Laboratório	ATA-828	2ª Classe
18	Técnico em Laboratório	ATA-828	1ª Classe
10	Téc. em Nutrição e Dietética	ATA-831	2ª Classe
19	Téc. em Nutrição e Dietética	ATA-831	1ª Classe
05	Técnico em Radiologia	ATA-836	2ª Classe
10	Técnico em Radiologia	ATA-836	1ª Classe
01	Técnico em Reabilitação	ATA-838	2ª Classe
02	Técnico em Reabilitação	ATA-838	1ª Classe
01	Téc. em Serv. de Engenharia	ATA-839	2ª Classe
02	Téc. em Serv. de Engenharia	ATA-839	1ª Classe
43	Técnico em Serviço de Saúde	ATA-840	2ª Classe
80	Técnico em Serviço de Saúde	ATA-840	1ª Classe
01	Agente de Serv. Gerais	ATA-901	2ª Classe
02	Agente de Serv. Gerais	ATA-901	1ª Classe
28	Aux. em Ativ. Administrativa	ASD-902	2ª Classe
52	Aux. em Ativ. Administrativa	ASD-902	1ª Classe
96	Aux. de Enfermagem	ASD-903	2ª Classe
179	Aux. de Enfermagem	ASD-903	1ª Classe
05	Motorista	ASD-909	2ª Classe
10	Motorista	ASD-909	1ª Classe
89	Oficial de Manutenção	ASD-910	2ª Classe
166	Oficial de Manutenção	ASD-910	1ª Classe
01	Operador de Maq. Pesadas	ASD-911	2ª Classe
02	Operador de Maq. Pesadas	ASD-911	1ª Classe
101	Aux. de Serviços Gerais	ASD-915	2ª Classe
188	Aux. de Serviços Gerais	ASD-915	1ª Classe



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 198 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo do Hospital de Base Ary Pinheiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 DE DEZEMBRO DE 1993.